

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.075, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1971.

Dispõe sôbre cooperação com o Govêrno do /
Estado de Minas Gerais, para instalação e funcionamen
to de uma Divisional de Polícia.

A Câmara Municipal de Guanhães decretou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães autorizado
a cooperar com o Govêrno do Estado de Minas Gerais, no sentido de ser
instalada e mantida em Guanhães uma Divisional de Polícia.

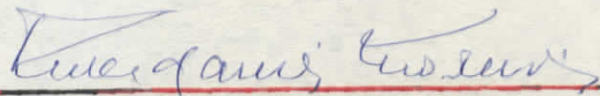
Art. 2º - Para a cooperação referida no artigo primeiro, fi
ca o Prefeito Municipal autorizado a adquirir veículos, móveis e uten
sílios, a ceder gratuitamente o uso de veículos, móveis e utensílios,
sem prejuízo dos serviços públicos municipais, bem como a alugar imó
veis necessários ao funcionamento da Divisional de Polícia.

Parágrafo Único - Os veículos, móveis e utensílios adquiri
dos na forma dêste artigo, serão incorporados ao patrimônio municí -
pal.

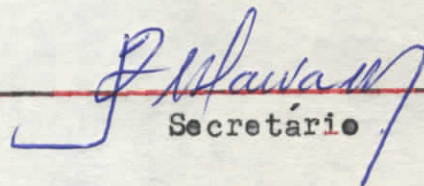
Art. 3º - Os Orçamentos municipais consignarão verbas para
cumprimento de disposto nesta lei, inclusive verba de custeio, em ca
ráter complementar, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir
créditos adicionais, sempre que necessários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 02 de dezembro de mil
novecentos e setenta e um (1971).



Prefeito Municipal



Secretário